

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Sistemas de Informação é regido pelas Normas Gerais de Estágio Curricular, aprovadas pela Resolução nº 064/2011 – CEPE, e por estas Normas Complementares.

Art. 2º O Estágio Curricular, componente curricular obrigatório do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Sistemas de Informação será realizado, a critério da Coordenação para o Desenvolvimento de Estágio (CDE) em instituições conveniadas com esta IES para esse fim ou ainda em instituições exclusivamente com Termo de Compromisso firmado com a Faculdade e o estagiário.

Art. 4º O aluno poderá solicitar modificação de campo de Estágio, através de pedido fundamentado, até 5 (cinco) dias após o início do mesmo, sujeito o pedido à aprovação da Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio – CDE;

Art. 5º Antes do início do estágio, dentro do prazo determinado pela CDE, o aluno deverá entregar o Plano Individual de Estágio (PIE), conforme modelo estabelecido no Anexo I destas, contendo a descrição do campo de Estágio e as atividades a serem desenvolvidas, inclusive a carga horária semanal do estágio;

Art. 6º Caberá ao estagiário desenvolver atividades próprias dentro das áreas abaixo relacionadas, observando a realidade do campo de estágio:

- I. Análise de Processos;
- II. Análise de Sistemas;
- III. Desenvolvimento de Softwares;
- IV. Desenvolvimento de Sites;
- V. Desenvolvimento de Aplicativos Móveis;
- VI. Manutenção e Suporte;
- VII. Gestão de Banco de Dados;
- VIII. Gestão de Infraestrutura: Rede, Web, Segurança;
- IX. Gestão de Sistemas de Informação;
- X. Gerência em Tecnologia da Informação;
- XI. Gestão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;
- XII. Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos estagiários nas reuniões de supervisão, assim como em quaisquer outras atividades determinadas pelo supervisor docente, que envolvam a aplicação das habilidades e competências trabalhadas durante o curso.

Art. 7º A avaliação do estagiário é da competência do Supervisor Docente ou do Supervisor Técnico, conforme o caso, nos termos da Ficha Individual de Avaliação do aluno (FIA), Anexo II destas, conforme os seguintes critérios:

- I. Capacidade de avaliar e intervir;
- II. Comunicação;
- III. Capacidade de julgamento e tomada de decisão;
- IV. Correlação teoria/prática;
- V. Observação e senso crítico;
- VI. Capacidade investigativa;
- VII. Elaboração da documentação requerida, com a terminologia apropriada;
- VIII. Clareza, síntese, domínio e organização na apresentação de atividades desenvolvidas;
- IX. Produtividade;
- X. Cumprimento de prazos;
- XI. Ética profissional;
- XII. Iniciativa e participação;
- XIII. Disciplina e responsabilidade;
- XIV. Interação com outros profissionais;
- XV. Relacionamento interpessoal;
- XVI. Assiduidade e pontualidade;
- XVII. Apresentação pessoal.

Art. 8º A nota final do estágio será atribuída ao aluno na FIA, pelo Supervisor Docente ou pelo Supervisor Técnico, conforme o caso.

Art. 9º Será considerado aprovado o aluno que cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Estágio Curricular Obrigatório, e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do art. 6º destas.

§ 1º É exigida, para aprovação no estágio, frequência de 100% (cem por cento), admitida a compensação de até 8 (oito) horas.

§ 2º Ultrapassado o limite de faltas permitido para o estágio, na forma do parágrafo anterior, o aluno ficará reprovado no mesmo, ficando impedido de realizar reposição das faltas.

§ 3º Não conseguindo aprovação, o aluno realizará novo estágio, observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

Art. 10 Será considerado reprovado o aluno que não atender aos requisitos para aprovação estabelecidos no artigo anterior, ou ainda receber nota inferior a 7 (sete) quanto ao indicador da FIA relacionado à Ética Profissional ou ao indicador relacionado à Disciplina e Responsabilidade e não entregar o PIE no prazo estabelecido pela CDE;

Art. 11 A compensação das faltas permitidas será feita mediante reposição das horas faltantes, unicamente através da realização de atividades de prática, a serem determinadas, incluído seu cronograma, pelo Supervisor Docente ou pelo Supervisor Técnico, conforme o caso, de comum acordo com o Assistente de Estágio.

Art. 12 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Sistemas de Informação, ouvida a CDE e instâncias superiores.

Art. 13 Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 15, inciso V, do Regimento desta IES.

São Luís, 26 de fevereiro de 2019.

NOTA: A Ficha Individual de Avaliação – FIA a que se refere o art. 7º, o PIE e o Modelo para Elaboração do Relatório de Estágio, estão disponíveis na Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio - CDE.